



CÂMARA MUNICIPAL de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito do Poder Legislativo do Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do Art. 8º, II do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

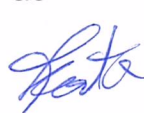
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para garantir o acesso à informação e a transparência pública no âmbito da Câmara Municipal de Muqui, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O acesso à informação de que trata esta Resolução assegura o direito fundamental de receber dos órgãos do Poder Legislativo dados e informações de interesse público por eles produzidos ou custodiados.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I - A publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento à cultura de transparência na administração pública e ao controle social.


www.camaramuqui.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever da Câmara Municipal de Muqui promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio oficial na internet de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

Parágrafo único. O Portal da Transparência da Câmara Municipal deverá conter, no mínimo:

- I - Estrutura organizacional, horários de atendimento e contatos dos setores;
- II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Duodécimo);
- III - Registros das despesas, incluindo folha de pagamento de servidores e vereadores, diárias e verbas indenizatórias;
- IV - Informações sobre procedimentos licitatórios, editais, anexos e contratos firmados;
- V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos legislativos;
- VI - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ).

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA (Do Pedido de Acesso)

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Muqui, por meio físico ou eletrônico.

§ 1º O pedido deve conter a identificação do requerente (nome, CPF/CNPJ) e a especificação da informação solicitada.

§ 2º São vedadas exigências que inviabilizem o acesso, bem como motivos justificadores do pedido.

Art. 6º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Muqui, competindo-lhe:

www.camaramuqui.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Receber, registrar e encaminhar os pedidos de acesso às unidades competentes;
- II - Controlar os prazos de resposta;
- III - Orientar o público quanto ao preenchimento e envio de pedidos.

Art. 7º O órgão ou entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º - Não sendo possível o acesso imediato, a Câmara Municipal deverá, no prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - Comunicar a data, local e modo para a realização da consulta, efetuação da reprodução ou obtenção da certidão;
- II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão.

§ 2º - O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 8º No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que houver necessidade de reprodução de documentos por meio gráfico, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor de custo dos materiais utilizados.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 16 de julho de 2026.

TIAGO FERNANDES DA COSTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
Em 16/07/2026
Diretor Geral: